



**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA
E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA USO
TERMO-INDUSTRIAL *GasBrasiliانو*/IND/258/2014**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, as “Partes”:

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.024.705/0001-37, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, Araraquara/SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “GasBrasiliانو”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área leste do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, sala 01, CEP: 04545-090, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 61.856.571/0001-17, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Cliente”,

Considerando que:

- (i) Em 26 de março de 2014, as Partes firmaram o contrato de compra e venda de gás natural canalizado para distribuição às indústrias e usuários dos demais segmentos de mercado do Município de Tambaú/SP (o “Contrato”);
- (ii) Em 30 de dezembro de 2015, as Partes firmaram o 1º aditivo ao Contrato, para ajustar os dados qualificativos do Cliente;
- (iii) Em 11 de março de 2016, as Partes firmaram o 2º aditivo ao Contrato, alterando as tabelas de volume e prorrogando a vigência do Contrato até 26 de março de 2019;
- (iv) Em 09 de abril de 2019, as Partes firmaram o 3º aditivo ao Contrato, ajustando as cláusulas de faturamento, forma de pagamento e condições gerais, bem como prorrogando a vigência do Contrato até 26 de março de 2021;
- (v) Em 2 de julho de 2021, as Partes firmaram o 4º aditivo ao Contrato, alterando as tabelas de volume, ajustando as cláusulas de faturamento, forma de pagamento e condições gerais, bem como prorrogando a vigência do Contrato até 26 de março de 2022;
- (vi) Em 27 de julho de 2021, as Partes firmaram o 5º aditivo ao Contrato, alterando as tabelas de volume;
- (vii) Em 01 de outubro de 2021, as Partes firmaram o 6º aditivo ao Contrato, alterando as tabelas de volume;



(viii) Em 25 de março de 2022, as Partes firmaram o 7º aditivo ao Contrato, alterando as tabelas de volume e prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2023;

(ix) As Partes desejam prorrogar o prazo previsto no Contrato;

Resolvem firmar este 8º (oitavo) aditivo ao Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições (o “Aditivo”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – VOLUMES

1.1. As Partes concordam que as Tabelas 1 e 3 da Cláusula 3.1. do Contrato serão alteradas. Assim, onde se lê:

Tabela 1

VAC (m³)	VAG (m³)	VMM (m³)
16.200.000	12.960.000	1.350.000

Tabela 3 – VDC

MÊS	UNIDADE USUÁRIA VDC (m³/dia)
JANEIRO	45.000
FEVEREIRO	45.000
MARÇO	45.000
ABRIL	45.000
MAIO	45.000
JUNHO	45.000
JULHO	45.000
AGOSTO	45.000
SETEMBRO	45.000
OUTUBRO	45.000
NOVEMBRO	45.000
DEZEMBRO	45.000

Leia-se:

Tabela 1

VAC (m³)	VAG (m³)	VMM (m³)
12.024.000	9.619.200	1.002.000

Tabela 3 – VDC

MÊS	UNIDADE USUÁRIA VDC (m³/dia)
JANEIRO	45.000
FEVEREIRO	45.000



MARÇO (01 a 26)	45.000
MARÇO (27 a 31)	33.400
ABRIL	33.400
MAIO	33.400
JUNHO	33.400
JULHO	33.400
AGOSTO	33.400
SETEMBRO	33.400
OUTUBRO	33.400
NOVEMBRO	33.400
DEZEMBRO	33.400

1.2 A apuração do VAC, VAG e VMM para efeitos deste 8º aditivo deverão ser realizadas de forma proporcional ao período de vigência de 27/03/2023 a 31/12/2023.

1.3 Resolvem também as Partes alterar a redação do item 3.4.1. do CONTRATO. Assim, onde se lê:

“3.4.1. A cobrança disposta no item 3.4 será realizada no valor equivalente à tarifa da CLASSE VOLUMÉTRICA vigente na data da emissão da cobrança, correspondente ao VMM definido na Tabela 1 do item 3.1, devendo ser paga pelo CLIENTE em até 30 (trinta) dias contados da data da cobrança, não havendo obrigação de emissão de documento fiscal e incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)”

Leia-se:

“3.4.1. A cobrança disposta no item 3.4 será realizada no valor equivalente à tarifa da CLASSE VOLUMÉTRICA vigente na data da emissão da cobrança, correspondente ao VMM definido na Tabela 1 do item 3.1, descontado o custo do transporte de gás que compõe o Preço do Gás constante na Deliberação ARSESP vigente à época, devendo ser paga pelo CLIENTE em até 30 (trinta) dias contados da data da cobrança, não havendo obrigação de emissão de documento fiscal e incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)”

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

2.1 Será inserido o item 7.10.1 na CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, para constar:

“7.10.1. Ficará suspensa a exigência do disposto na cláusula 7.10 acima, pelo mesmo prazo em que o Supridor suspender o cumprimento dessa obrigação pela GasBrasiliano, retornando a necessidade do cumprimento dessa obrigação, a GasBrasiliano notificará o CLIENTE, passando a ser exigível o cumprimento dessa obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da referida notificação”.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





3.1 Fica alterado o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Assim, onde se lê:

“12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração até 26/03/2023.”

Leia-se:

“12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração até o dia 31/12/2023.”

CLÁUSULA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1. Fica alterado o item 13.5 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO. Assim, onde se lê:

“13.5. Caso o CLIENTE rescinda o CONTRATO por motivos diversos dos expostos nos itens 13.1 e 13.2, o CLIENTE se obriga a indenizar a GasBrasiliانو da seguinte forma:

Onde:

$$M = 0,25 \times VAG \times T_{VMM} \times A \times (1 - n/NC)$$

*M = valor total da indenização;
VAG = volume anual garantido;
TVMM = tarifa referente ao VMM, sem ICMS, vigente à época da aplicação;
A = número de ANOS do CONTRATO;
n = número de meses de efetivo consumo de gás;
NC = número de meses do contrato”*

Leia-se:

“13.5 Caso o CLIENTE rescinda o CONTRATO por motivos diversos dos expostos nos itens 13.1 e 13.2, o CLIENTE se obriga a indenizar a GasBrasiliانو da seguinte forma:

$$M = 0,80 \times VAG \times T_{VMM} \times A \times (1 - n/NC)$$

Onde:

*M = valor total da indenização;
VAG = volume anual garantido;
TVMM = tarifa referente ao VMM, sem ICMS, vigente à época da aplicação;
A = número de ANOS do CONTRATO;
n = número de meses de efetivo consumo de gás;
NC = número de meses do contrato.”*

CLÁUSULA QUINTA – RETROATIVIDADE



5.1 Este Aditivo produz efeitos retroativos a 27/03/2023.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.2. Com exceção das cláusulas expressamente modificadas por este Aditivo, as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURAS

7.1. Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas.

7.2. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

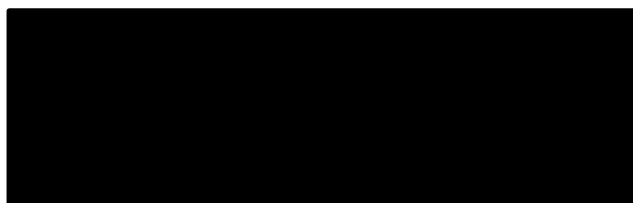
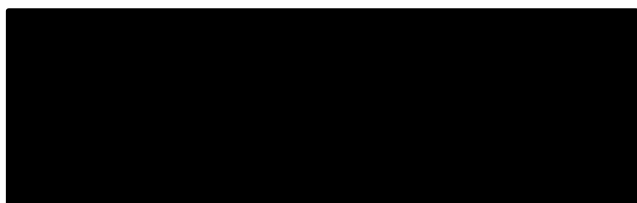
7.3. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

7.4. Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, este instrumento terá efeitos após a data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das Partes, sendo esta a data de início de sua vigência, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste instrumento.

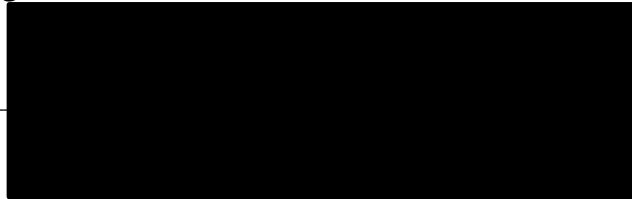
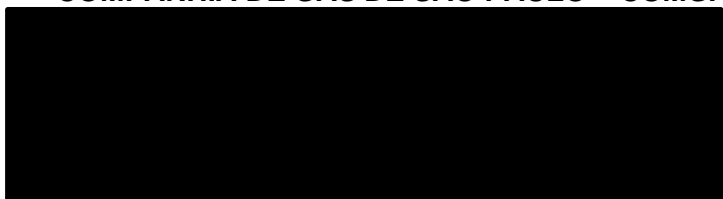
E, por estarem assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, as Partes assinam o presente “Oitavo Termo Aditivo” ao CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para os fins e efeitos de direito.

Araraquara, 27 de junho de 2023.

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS



Testemunhas:

